



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 09/2026

Campo Novo, 03 de Fevereiro de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 09, de 03 de Fevereiro de 2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 2731/2026.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.731, de 21 de janeiro de 2026, estabelecendo a obrigatoriedade da apresentação de exame toxicológico com resultado negativo como requisito para a contratação emergencial de profissionais prevista na referida norma.

A medida visa resguardar o interesse público, a segurança da coletividade e a eficiência do serviço público, especialmente nas áreas sensíveis abrangidas pela lei, Assistência Social e Saúde, cujas atribuições exigem elevado grau de responsabilidade, atenção, equilíbrio emocional e plena capacidade laboral.

Ressalta-se que o Município foi notificado pelo Ministério Público, do recebimento de denúncia de servidores utilizando substâncias psicoativas durante o horário de trabalho, fato que, se confirmado, representa grave risco à população atendida, aos próprios servidores e à Administração Pública, além de possível afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Salienta-se que o Artigo 2º prevê o estrito sigilo dos resultados e o respeito à LGPD, garantindo que o candidato não sofra exposição indevida. O objetivo é meramente garantir que o novo servidor possua as condições biopsicossociais plenas para o exercício de sua nobre função.

Diante desse contexto, a exigência do exame toxicológico não possui caráter punitivo ou discriminatório, mas sim preventivo, buscando assegurar que os profissionais contratados estejam em plenas condições físicas e mentais para o desempenho de suas funções, bem como proteger o Município de eventuais responsabilizações administrativas, civis e penais decorrentes de condutas incompatíveis com o serviço público.

Importante destacar que a exigência do exame:

- será aplicada somente no momento da contratação;
- observará a legislação vigente e os direitos fundamentais do candidato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- constitui prática já adotada em diversos entes da Administração Pública, especialmente em cargos que envolvem atendimento direto à população.

Assim, a presente alteração legislativa se mostra necessária, razoável e proporcional, atendendo ao interesse público e contribuindo para a melhoria da qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços prestados pelo Município.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei com Urgência à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.731, de 21 de Janeiro de 2026, para incluir o Art 2A e § 1º, § 2º, § 3º, e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campo Novo RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o **Art. 2A** e **§ 1º, § 2º, § 3º**, na Lei Municipal nº 2.731, de 21 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2A. A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

